



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00465/2017

¿DISPÕE SOBRE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, DETRAN-MG E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-SETTRAN, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.¿

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica celebrado convênio entre a Polícia Militar de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Trânsito de Uberlândia- SETTRAN e DETRAN-MG, com o objetivo de estabelecer condições para ação conjunta entre os órgãos, visando à viabilização para a aplicação e arrecadação de multas previstas na Lei nº 9.503/97, no âmbito do Município de Uberlândia, bem como registro das multas no Sistema Nacional de Trânsito gerido pelo DETRAN-MG.

Art. 2º - Pelo presente convênio, o DETRAN-MG, SETTRAN (Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Uberlândia) e a Polícia Militar de Minas Gerais, compartilharão de consultas escritas junto ao sistema de gerenciamento de multas, relativas às infrações geradas no âmbito do Município.

Parágrafo Único ¿ O Custo relativo à despesa de correios, no que tange à notificação dos condutores /proprietários/infratores, será feito por meio de Aviso de Recebimento e ainda pela cessão e implantação dos terminais de computadores com acesso ao sistema informatizado da polícia militar, devendo, ficando a cargo da SETTRAN sua gestão.

Art. 3º - As multas aplicadas pelo Agente de Trânsito, no território do Município de Uberlândia, serão cadastradas, manualmente pelo DETRAN-MG, em seu sistema de arrecadação de multas.

I - O DETRAN-MG emitirá a notificação da imposição da penalidade e multa, que servirá como notificação ao interessado, bem como a guia de pagamento.

II - A quitação da multa de trânsito é necessária para emissão do licenciamento, nos termos do Art. 131, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Deverão ser registradas no Sistema Nacional, as penalidades aplicadas pelas barreiras eletrônicas ou por agentes de trânsito, no âmbito do Município de Uberlândia.

I ¿ Deverão ainda ser cobradas e arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Uberlândia o valor das multas que forem aplicadas, sendo repassado, em conta corrente específica, ao Município, o percentual líquido de 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado até o 20º (vigésimo) dia útil seguinte ao mês arrecadado;

II ¿ Considerando o serviço técnico prestado na arrecadação de multas, o DETRAN-MG, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor arrecado no mês anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00465/2017

III ç Não será realizado o licenciamento de veículos sem prévia quitação dos débitos referentes às multas aplicadas no âmbito do Município de Uberlândia-MG, salvo quando o infrator apresentar o Termo de Efeito Suspensivo (art. 286 do Código de Trânsito Brasileiro) ou por meio de decisão judicial.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Uberlândia o cancelamento e baixa de multas de sua competência por deferimento de recurso da JARI- Junta Administrativa de Recursos e Infrações.

Art. 6º- A Prefeitura Municipal será a responsável por realizar o repasse do percentual de 5% (cinco por cento) do valor recebido do DETRAN-MG ao FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito).

Art. 7º - O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal fará publicar o termo simplificado do presente convênio e seus eventuais aditamentos, até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

Art.9º - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, constituindo motivo para sua rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os conveniados responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

Art. 10º - Fica concedido prazo de 60 dias para regulamentação desta lei por parte do executivo.

Ver. Roger Dantas
Vereador

Justificativa:

O presente projeto se mostra importante em virtude de buscar a melhoria e eficiência da entidade responsável pelo trânsito de Uberlândia, a Secretaria Municipal de Trânsito. Um convênio realizado entre estas instituições se mostra muito importante para a melhoria do funcionamento do sistema de trânsito. A partir do momento em que a secretaria obtiver informações referentes ao trânsito, e houver o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00465/2017

compartilhamento de dados, o trabalho será realizado de forma muito mais eficiente, o trânsito uberlandense poderá ser mais bem planejado e, além disso, poderá se tornar muito mais seguro. No que tange a segurança viária, o SETTRAN vem se mostrando presente em toda cidade de Uberlândia, buscando garantir o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e garantindo a segurança do trânsito no município de Uberlândia. Sendo assim, é imprescindível realizar tal convênio para auxiliar no trabalho dessa secretaria. O repasse que será realizado ao FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito) será importante para melhoria do sistema viário da cidade e buscará a realização de políticas de educação para o trânsito. Peço encarecidamente o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente projeto.

Ver. Roger Dantas
Vereador